

LEI Nº 441/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal das Mulheres de Colônia do Gurgueia – PI, estabelece sua estrutura administrativa, competências e dá outras providências.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO, Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Colônia do Gurgueia – PI, a Secretaria Municipal das Mulheres – SMM, órgão de administração direta, com status de Secretaria Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com autonomia administrativa, funcional e orçamentária.

Art. 2º A Secretaria Municipal das Mulheres tem por finalidade formular, coordenar, articular, promover, executar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero, à inclusão social, à autonomia econômica e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º A atuação da Secretaria Municipal das Mulheres observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade entre mulheres e homens;
- III – combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres;
- IV – promoção da equidade social;
- V – transversalidade das políticas públicas;
- VI – respeito à diversidade étnica, racial, religiosa, cultural, geracional e territorial;

VII – promoção dos direitos humanos das mulheres;

VIII – fortalecimento da participação social e política das mulheres.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal das Mulheres:

I – formular, coordenar, executar, acompanhar e monitorar políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município;

II – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III – promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, inclusive mediante articulação com os órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário;

IV – articular políticas públicas transversais de gênero junto às demais Secretarias Municipais;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres, igualdade de gênero, saúde da mulher, combate à violência doméstica e familiar e autonomia econômica;

VI – fomentar programas de qualificação profissional, empreendedorismo feminino, geração de emprego, trabalho e renda para mulheres;

VII – desenvolver ações voltadas à saúde integral da mulher em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – incentivar a participação da mulher nos espaços de poder, decisão e controle social;

IX – coordenar programas de acolhimento, orientação, encaminhamento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou violência;

X – acompanhar e promover a implementação da legislação protetiva dos direitos das mulheres, especialmente a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

XI – articular convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos internacionais e entidades da sociedade civil;

XII – apoiar, fortalecer e articular o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando existente;

XIII – incentivar a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, caso inexistente;

XIV – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

XV – promover estudos, levantamentos estatísticos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade das mulheres no Município;

XVI – captar recursos estaduais, federais e internacionais destinados às políticas públicas para as mulheres;

XVII – desenvolver ações de inclusão social, cidadania, educação, cultura e fortalecimento da autonomia das mulheres urbanas e rurais;

XVIII – promover políticas de combate ao racismo, preconceito, discriminação de gênero e demais formas de violência contra mulheres;

XIX – exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A Secretaria Municipal das Mulheres terá a seguinte estrutura organizacional mínima:

I – Gabinete da Secretária Municipal;

II – Secretaria Executiva;

III – Diretoria de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Apoio Administrativo.

§1º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal das Mulheres poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observados os limites legais e orçamentários.

§2º A Secretaria Municipal das Mulheres atuará de forma integrada e transversal com as demais Secretarias Municipais, especialmente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Juventude, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, observadas as competências legais de cada pasta.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – 01 (um) cargo de Secretária Municipal da Mulher;

II – 01 (um) cargo de Diretora de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

III – 01 (um) cargo de Assessor(a) Jurídico(a);

IV – 01 (um) cargo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Os vencimentos, simbologia, atribuições específicas e requisitos dos cargos previstos neste artigo serão definidos em legislação própria ou por adequação à estrutura administrativa vigente do Município.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá prever, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, programas, ações e recursos destinados ao funcionamento e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com órgãos públicos ou privados, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A implementação da Secretaria Municipal da Mulher observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, observadas as disposições nela previstas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE FRANCO
ROCHA
ARAUJO:55391893372

Assinado de forma
digital por LISIANE
FRANCO ROCHA
ARAUJO:55391893372

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia-PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA a Lei nº 441/2026, de 01 de setembro de 2026**, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal das Mulheres de Colônia do Gurgueia – PI, estabelece sua estrutura administrativa, competências e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia – PI, em 01 de setembro de 2026.

LISIANE FRANCO
ROCHA

ARAUJO:55391893372

Assinado de forma digital
por LISIANE FRANCO
ROCHA

ARAUJO:55391893372

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal